



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"VOZ PORTUCALENSE"

(Aprovada na reunião plenária de 30.DEZ.92)

1 - Em 11 de Dezembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Voz Portucalense". Anexos ao ofício, exemplares da publicação, bem como cópia da respectiva folha de registo.

2 - Pelos elementos acabados de referir, verifica-se que "Voz Portucalense" é uma publicação semanal, propriedade da diocese do Porto, dirigida por Eloy Almeida Pinho, com redacção e administração na Rua de Santa Catarina, 521, no Porto. Indica uma tiragem de cerca de 10 mil exemplares, vendendo-se ao preço unitário de 35\$00 (assinatura anual: 1500\$00).

3 - No tocante ao conteúdo, o artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) classifica as publicações periódicas em "doutrinárias ou informativas" (nº 1), adiantando que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2) e que "informativas" são aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3).

Segundo o nº 6 do mesmo artigo, as publicações informativas "podem ser de informação especializada ou de informação geral", estabelecendo o nº 7 que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", enquanto o nº 8 diz serem "publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

4 - Por outro lado, e agora no que respeita à expansão, a Lei de Imprensa prevê, no artº 2º, nº 7, que "as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Voz Portucalense" é um semanário que, não obstante pertencer a uma comunidade católica (a diocese do Porto) e, por isso mesmo, privilegiar uma determinada perspectiva da realidade, dedica espaço significativo à informação geral, com difusão predominante na região em que é editado.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Voz Portucalense" como publicação de informação geral, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM